

Secretaria Geral  
Secretaria de Planejamento Orçamentário – SPO

Crédito Orçamentário e Receitas Próprias  
Maio / 2026

R\$ 1,00

Objeto	Valores Previstos	Valores Recebidos												
		(c)												
(a)	(b)	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Crédito Orçamentário Liberado (d)	133.216.601	15.051.570	12.072.574	11.233.005	11.199.979	11.233.005	0	0	0	0	0	0	0	60.790.132
Receitas Próprias (e)	0	382	3.207	190	0	3.765	0	0	0	0	0	0	0	7.544
19100901 - Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	0	0	0	0	0	3.765	0	0	0	0	0	0	0	3.765
19210111 - Indenização por danos causados ao patrimônio público - Principal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19210311 - Indenização Por Sinistro - Principal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19239901 - Outros Ressarcimentos - Principal	0	382	3.207	190	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3.779
Fonte da Informação (f): Tesouro Gerencial 2026.														
Data da última atualização: 02 de junho de 2026.														

(a) Crédito Orçamentário (Representa a dotação descentralizada ao CNMP); Natureza da Receita.

(b) Valores Previstos - Para o crédito orçamentário, o valor previsto é o montante inicialmente aprovado na Lei Orçamentária Anual, somado aos eventuais créditos adicionais autorizados. Para as receitas próprias, os valores previstos são aqueles estimados pelo Órgão.

(c) Valores Recebidos - Para o crédito orçamentário, trata-se dos valores financeiros efetivamente liberados/disponibilizados pelo Poder Executivo aos órgãos do Ministério Público. Isto é, a descentralização de créditos para que os órgãos possam executar a despesa ou o cumprimento efetivo do cronograma mensal de desembolso. Não deve ser confundido com a descentralização interna (provisão) entre diversas unidades gestoras de um mesmo órgão. Em relação às receitas próprias, trata-se dos valores arrecadados mês a mês, por regime de caixa, ou seja, considerando-se efetivamente a entrada na conta bancária do órgão.

(d) Crédito Orçamentário Liberado - Com base no valor total previsto pela Lei Orçamentária Anual (LOA), o crédito orçamentário representa o montante mensal efetivamente liberado pelo Poder Executivo para o CNMP.

(e) Receitas Próprias - São todos e quaisquer ingressos financeiros recebidos por outras fontes que não o crédito orçamentário do Poder Executivo (Exemplo: arrecadação de inscrições em concurso público, alienação de bens imóveis, alugueis, entre outros). Devem ser descritos e detalhados mesmo que não constem da Lei Orçamentária Anual. Cada fonte de arrecadação deverá ser detalhada em linha específica. Não tratam-se de receitas extraorçamentárias (compensatórias e temporárias).

NOTA: As receitas próprias dos órgãos, tendo em vista os princípios orçamentários da universalidade, da unidade e da transparência, devem constar, em valor bruto, na Lei Orçamentária Anual. Isto é, todo e qualquer ingresso financeiro é considerado receita orçamentária, ainda que o órgão não tenha a prática de registrá-lo na LOA. Nos termos do Manual Técnico do Orçamento "embora haja obrigatoriedade de a LOA registrar a previsão de arrecadação das receitas, a mera ausência formal desse registro não lhes retiram o caráter orçamentário, haja vista o art. 57 da Lei nº 4.320, de 1964, classificar como receita orçamentária toda receita arrecadada que represente ingresso financeiro.

(f) Fonte da Informação: Setor administrativo responsável pelo levantamento das informações e dados apresentados na tabela.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 101/2000, art. 48-A, II; Lei nº 4.320/1964 arts. 2º, 3º, 35, I, e 57; Lei nº 12.527/2011 art. 8º, §1º, II; Resolução CNMP nº 86/2012, art. 5º, inciso I, alínea "a"; Resolução CNMP nº 74/2011, anexo I, item III.